EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 016/2025 – SECRETARIA DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES do Edital de Processo Seletivo, conforme segue.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 11 para os cargos de nível superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O uso do termo "predominantemente" não compromete a compreensão nem invalida a correção da alternativa, pois não torna falsa a afirmação de que o Brasil se localiza no Hemisfério Ocidental.

RECURSO 002
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 21 para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. Há divergência bibliográfica quanto ao dente que inicia a numeração. Anular a questão.

RECURSO 003
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 23 para os cargos de nível médio e superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Ambos os itens estão corretos de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 107 e 107A, senão vejamos:

> ***§ 3º O servidor municipal concursado e com pelo menos dois anos de efetivo exercício da função, terá direito a uma licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos e renovável por mais dois anos.***
>
> ***Art. 107-A O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025)***

Informação disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-sao-joao-batista-sc

RECURSO 004
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 25 para os cargos de nível médio e superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A lei não prevê concessão por simples indicação de médico. A concessão da licença depende de laudo da Junta Médica Oficial, ainda que seja requerida a pedido do servidor. Portanto, a redação do item I não corresponde ao exposto na lei, senão vejamos:

> ***Art. 33. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em laudo da Junta Médica Oficial, sem prejuízo da remuneração.***

De acordo com a lei existem duas formas, sendo "A pedido" e "De ofício".

Informação disponível em: https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-sao-joao-batista-sc

Município de São João Batista, 09 de fevereiro de 2026.

JULIANO PEIXER
Prefeito Municipal